



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.03.02/2021.01-DP

A Senhora Vania Mary Teixeira Praciano, Secretária de Saúde, nos autos da Dispensa nº 03.03.02/2021.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE**, vem apresentar a fundamentação legal e as respectivas justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve está respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a



solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação.

1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas;

3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação decorre da necessidade de assegurar a limpeza dos resíduos sólidos pertencentes a secretaria de saúde de maneira especializada, mediante a necessidade de evitar o acúmulo de matérias tóxicos e contaminados descartados pelos órgãos da secretaria como unidades de atendimento e hospital. É de conhecimento de todos que compete ao administrador municipal manter a limpeza das unidades de saúde e dar destino

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

www.amontada.ce.gov / governodeamontada@gmail.com



adequado aos resíduos sólidos gerados das diferentes coletas dos serviços de saúde, além de dispor de técnicos responsáveis pelo gerenciamento do controle de todas essas operações.

O gerenciamento adequado do lixo de forma planejada, assegura saúde e bem estar da população, significando economia de custos e atenção a conservação do meio ambiente

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

I - Caracterização da Justificativa da dispensa (situação de emergência):

- a) A justificativa da contratação decorre da necessidade de assegurar a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde, mediante o enfrentamento e prevenção dos problemas causados pelo lixo hospitalar aos seus municípios, desde o seu acondicionamento até a destinação final, não podendo os municípios serem prejudicados pela ausência da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde ante a ausência de contrato administrativo para o objeto, sendo a situação de emergência existente, tornando-se imperiosa a contratação mediante dispensa emergencial (art. 24, IV, Lei 8.666/1993).
- b) Necessidade, por se tratar de início de gestão de prefeito, de garantir a continuidade do serviço público do Poder Executivo Municipal. A submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que se pode ser caracterizado, até mesmo como improbidade administrativa do atual gestor público;
- c) A ausência de contrato vigente que possibilite a realização do objeto da presente dispensa, impedindo o cumprimento da obrigação de não interrupção do serviço público, o que torna imperiosa a referida dispensa. A última contratação administração decorreu de processo licitatório anterior cuja vigência encerrou em 2020, não possuindo nenhum contrato vigente no início da atual gestão do prefeito responsável pelo exercício financeiro de 2021-2024, tampouco licitação em andamento.
- d) A contratação decorrente desta dispensa limita-se ao período de vigência de 90 (noventa) dias, tempo esse necessário para a providência do processo licitatório cabível.
- e) A situação adversa, dada como de emergência, não decorreu de ato imputável a atual gestão municipal, dado que o atual Prefeito Municipal e a atual Secretária de Saúde iniciou o mandato de prefeito em 01 de janeiro de 2021, não possuindo qualquer responsabilidade sobre períodos pretéritos, inclusive quanto a ausência de contratos continuados e/ou ata de registro de preços vigente;



II - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador:

O fornecedor/prestador adiante foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1991, além de o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

III - Justificativa do Preço:

Os preços praticados pelo fornecedor/prestador escolhido são de mercado, restando demonstrando, sem maiores aprofundamentos, por meio de 3 (três) pesquisas de preços realizadas, por estarem abaixo da média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa de Preços anexado aos autos.

EMPRESA: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI ME

CNPJ Nº: 26.287.364/0001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 62.809,83 (SESSENTA E DOIS MIL, OTOCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Assim, submeto a presente justificativa para posterior ratificação e homologação da presente dispensa, consoante expressa o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Amontada/CE, 25 de março de 2021.

Vania Mary Teixeira Praciano
Secretaria de Saúde



DECLARAÇÃO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE** do município de Amontada, Sr. **Vania Mary Teixeira Praciano**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.03.02/2021.01-DP**, vem emitir **DECLARAÇÃO** a dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação, em favor da empresa **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.287.364/0001-98**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE**, com o valor global de **R\$ 62.809,83 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor/prestador selecionado neste processo.

Amontada/CE, 25 de março de 2021.

Vania Mary Teixeira Praciano
Secretaria de Saúde



**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA E
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 03.03.02/2021.01_DP**

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

EMPRESA: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI ME

VALOR GLOBAL: R\$ 62.809,83 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 c/c o parágrafo único art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Amontada/CE, 25 de março de 2021.

Vania Mary Teixeira Praciano
Secretária de Saúde



Prefeitura de
Amontada



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE
DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Certificamos que o **EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação Nº 03.03.02/2021.01-DP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE**, foi afixado (a) no dia 25 de março de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em conformidade com a decisão do STJ, Resp. nº 105232 CE 1996/0053484-5.

Amontada/CE, 25 de março de 2021.

Vania Mary Teixeira Praciano
Secretária de Saúde